



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.475, de 16 de novembro de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de lactantes e lactentes à amamentação em qualquer ambiente, público ou privado, abertos ao público ou de uso coletivo.

Parágrafo único. A amamentação deve ser assegurada independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para esse fim, cabendo unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

Art. 2º. O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa cujo valor será estabelecido pelo Executivo em ato regulamentador desta lei, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 16 de novembro de 2021.

DIEGO HENRIQUE ITO

Presidente

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Rafael Carbonari Batista

Diretor de Administração e Finanças